



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC **PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004** **(Do Sr. Luiz Couto)**

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Acrescente-se ao artigo 5º ao Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4330, de 2004:

Art. 5º

VI – registro como pessoa jurídica, na forma da lei;

VII – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VIII – alvará de localização e funcionamento;

IV – comprovante de entrega da última Relação Anual de Informações Sociais – RAIS devida;

IX – Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo - CPD-EN, da Previdência Social;

X – Certificado de Regularidade do FGTS;

XI – contrato social atualizado, com capital social integralizado considerado, pela empresa tomadora de serviços, compatível com a execução do serviço;

XII - certificado de capacitação do trabalhador, fornecido pela empresa prestadora de serviços, para a execução de atividades em que se exijam, por conta de sua natureza, necessidade de treinamento específico;

XIII – certidão de infrações trabalhistas expedida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV– certidão negativa de execução trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Trata-se da inclusão de garantias de que a empresa prestadora de serviços tem idoneidade e poderá garantir os direitos dos trabalhadores na vigência do contrato de prestação de serviços.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

LUIZ COUTO
Deputado Federal